

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2007

(Publicada no Diário Oficial de 25/04/2007)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte,

I N S T R U Ç Ã O:

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do **ICMS** dos produtos abaixo, na primeira operação realizada, será de:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
04. - CRUSTÁCEOS		
04.01 - Camarão em casca doce	kg	4,00
04.02 - Camarão em casca mar-grande	kg	12,00
04.03 - Camarão em casca mar-médio	kg	10,00
04.04 - Camarão em casca mar-pequeno	kg	3,00
04.05 - Camarão em casca mar sete barbas	kg	2,00
04.06 - Camarão malásia	kg	10,00
04.07 - Filé de camarão	kg	13,00
04.08 - Filé de camarão sete barbas	kg	7,00
04.10 - Lagosta cauda	kg	60,00
04.09 - Lagosta com cabeça	kg	22,00
04.11 - Pitu	kg	10,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a data de sua publicação.

GAB SAT, 24 de abril de 2007.

Cláudio Meirelles Mattos
Superintendente de Administração Tributária